



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: [www.brejetuba.es.gov.br](http://www.brejetuba.es.gov.br) – e-mail: [licita@brejetuba.es.gov.br](mailto:licita@brejetuba.es.gov.br)



### CONTRATO Nº 169/2022

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 285/2022

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2022

Pelo presente instrumento de **CONTRATO** e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** a Prefeitura Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.674/0001-00, com sede à Avenida Ângelo Uliana, s/nº - Bellarmino Ulyana, Brejetuba, ES, CEP 29.630-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LEVI MARQUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 947.661.007-78, portador da Carteira de Identidade n.º 732.210 SPTC/ES, residente e domiciliado na cidade de Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **GABRIELA HUBNER SILVÉRIO – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.642.623/0001-47, com sede na Av. Manoel Luiz Trindade, 120 – Boa Esperança – Ibatiba(ES), CEP: 29.394-000, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 285/2022, e com fulcro nas Lei Federal nº 14.133/21 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este **CONTRATO**, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este **CONTRATO** tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios para atender o quartel da polícia militar dessa municipalidade.

1.2 - Descrição dos produtos:

ITEM	UND.	QTE.	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
05	KG	30	ALHO importado bem desenvolvido, com casca uniforme, no grau máximo de evolução de tamanho, aroma e sabor característicos sem fermentos ou defeitos, firmes livres de resíduos, insetos e sinais de apodrecimento	28,2333	847,00
07	FD	06	FUBÁ enriquecido com ácido fólico. Fardo com 20 kg. Marcas de referência: Marcas de referência: Dorico, Sinhá, Yoki.	100,7833	604,70
09	KG	250	PEITO DE FRANGO CONGELADO, SEM TEMPERO com inspeção municipal, estadual ou federal. Marcas de referência: Uniaves, Pif Paf, Guibom, Kifrango.	22,5333	5.633,32
10	KG	250	PERNIL suino	26,1333	6.533,32
11	DZ	100	OVOS vermelhos tipo grande, dúzia embalada e acondicionada em embalagem de isopor. Produto com certificação e selos de inspeção de órgão municipal, estadual e ou federal. Marcas de referência: Naturovos, Santa Maria, Caramurú.	13.5833	1.358,33
<b>TOTAL</b>					<b>14.976,67</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O valor global a ser pago do **CONTRATO** é de **R\$ 14.976,67** (quatorze mil novecentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos) mediante notas atestadas pelo órgão solicitante, pertencente a esta municipalidade.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Os preços do objeto deste **CONTRATO** manter-se-ão fixos e irremovíveis durante 12 (doze) meses após sua assinatura.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Site: [www.brejetuba.es.gov.br](http://www.brejetuba.es.gov.br) – e-mail: [licita@brejetuba.es.gov.br](mailto:licita@brejetuba.es.gov.br)

3.2 – Em atenção à determinação da Lei Federal nº 10.192/2001 no § 1º do Art. 2º, será nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

3.2.1 - Assim sendo o valor ofertado para o fornecimento deverá ser fixo e irrevogável, durante os 12 (doze) primeiros meses e a revisão contratual somente se dará a partir do 13º mês de vigência contratual, sendo que seu valor será recomposto, alcançando a data de assinatura do contrato e aplicando-se o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes, acumulado no período, sem prejuízo da aplicação da cláusula de equilíbrio econômico-financeiro.

3.2.2 - O IPCA é um índice criado para medir a variação de preços do mercado para o consumidor final, e representa o índice oficial da inflação no Brasil. IPCA significa Índice de Preços ao Consumidor e é medido mês a mês pelo IBGE.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de duração do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses tendo início a partir da assinatura deste instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo relacionada:

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Ficha	Proj.	Origem	Prot. N°	Ativ.
03.02	33.90.30	37	2006	Secretaria de Administração	4646/2022	2022

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Para a execução do objeto do CONTRATO, obriga-se a CONTRATADA a:

- Realizar a entrega dos produtos de acordo com a solicitação das secretarias;
- Garantir a qualidade dos produtos, bem como garantia dos mesmos.
- Atender demais cláusulas do edital e legislação em vigor.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Efetuar os pagamentos conforme contratado, desde que a CONTRATADA apresente as Notas Fiscais (com execução atestada pela respectiva Secretaria Municipal), juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais/INSS
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº .452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 – DOU DE 08/07/2011. (a CNDT poderá ser emitida pelo site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

### CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO

8.1 – O fornecimento dos produtos, objeto deste CONTRATO será atestada pela CONTRATANTE, através da secretaria solicitante, pertencente a esta municipalidade.

### CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 – A CONTRATANTE poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: [www.brejetuba.es.gov.br](http://www.brejetuba.es.gov.br) – e-mail: [licita@brejetuba.es.gov.br](mailto:licita@brejetuba.es.gov.br)



### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;

II - A lentidão ou atraso injustificado no fornecimento dos produtos, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;

III - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;

V - O desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;

VI - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;

IX - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Comissão Permanente de Licitação;

X - A supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);

XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.

§ 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindida antes do prazo constante na Cláusula quarta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Site: [www.brejetuba.es.gov.br](http://www.brejetuba.es.gov.br) – e-mail: [licita@brejetuba.es.gov.br](mailto:licita@brejetuba.es.gov.br)

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Fica designado como Fiscal de Contrato o Secretário Municipal Sr. **Jefferson Martinuzzo**. Este representante da Administração (Fiscal) anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, onde, essa medida busca dar formalidade ao exercício das atribuições do representante, visto que o documento poderá servir para emissão de relatórios semestrais, mensais ou semanais, conforme o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba (ES), 13 de dezembro de 2022.

..... <b>Levi Marques de Souza</b> <b>Prefeito Municipal</b> <b>Contratante</b>	..... <b>Gabriela Hubner Silvério - ME</b> <b>Contratada</b>
--	--

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

**Assessoria Jurídica.**

---

TESTEMUNHAS: 1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_